



Ofício 1006.2025

São José (SC), 08 de setembro de 2025

Pedido de Esclarecimento – Edital [Nº 062/2025] – Item 6.4.1

À

[SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - Seplog]
Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de esclarecimento com **solicitação de retificação** – Item 6.4.1 (conselho profissional competente)

A [TJ Prime Ltda], CNPJ [50.056.834/0001-97], interessada em participar do certame em epígrafe, vem respeitosamente solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, relativamente ao **item 6.4.1**, pelos fundamentos a seguir.

1) Do ponto do edital questionado

O item 6.4.1 exige, para comprovação de aptidão técnica, certidões/atestados emitidos pelos conselhos **CREA, CRF e CRQ** (“quando for o caso”). Tal redação **não contempla o CRBio – Conselho Regional de Biologia**, impedindo a participação de empresas cujo responsável técnico é biólogo, **a despeito de as atividades do objeto serem compatíveis com as atribuições profissionais dos Biólogos.**

2) Do amparo legal – “conselho profissional competente”

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a qualificação técnica se comprova mediante certidões ou atestados regularmente emitidos pelo *conselho profissional competente*, quando for o caso (art. 67). Logo, o edital deve referir-se ao conselho competente em função do objeto, e não a uma lista fechada que exclua, sem justificativa técnica, conselhos igualmente pertinentes como o CRBio.

Além disso, a Lei nº 6.839/1980, art. 1º, dispõe que o registro de empresas e a anotação de responsáveis técnicos devem ocorrer “nas entidades competentes (...) em razão da *atividade básica* ou daquela pela qual prestem serviços a terceiros”. Ou seja, o conselho exigido deve guardar pertinência com a atividade preponderante do objeto, não sendo lícito restringir indevidamente a competitividade.



3) Do pedido

Diante do exposto, solicitamos o esclarecimento sobre o critério adotado e, desde já, a retificação do item 6.4.1, substituindo-o por redação que inclua o CRBio (ou, preferencialmente, que utilize fórmula aberta “conselho profissional competente”), por exemplo

Redação sugerida para o item 6.4.1

*“Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, **mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, quando for o caso, **regularmente emitidos pelo **conselho profissional competente** (como CREA, CRF, CRQ, CRBio, entre outros), **conforme a natureza do objeto e as atribuições do responsável técnico.**”*

Caso a Comissão entenda por manter a redação atual, **requer-se a justificativa técnica e jurídica específica** que demonstre a **impertinência** do CRBio para o objeto licitado, sob pena de violação aos princípios da **isonomia e competitividade** e ao art. 67 da Lei 14.133/2021.

Por fim, se houver retificação que altere condições de participação, requer-se **a prorrogação da data de abertura** para preservação da ampla competitividade.

Adm. Júlio César A. P. Bustos
Diretor Administrativo
CRA-SC 30159